



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 7º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 1300.01.0002926/2023-72

Unidade Gestora: Subsecretaria de Regulação de Transportes

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 004/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS E A CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A..

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, doravante denominada PODER CONCEDENTE, por intermédio do seu titular, em exercício, Senhor PEDRO CALIXTO ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG [REDAZIDO] e do CPF nº [REDAZIDO], e de outro lado a **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.127.008/0001-40, estabelecida à Rua Jandyra Beraldo Teixeira, 40, Bairro Fátima II, Pouso Alegre/MG, CEP 37553-575, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada neste ato pelo Senhor JOSÉ CARLOS CASSANIGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG no [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o no [REDAZIDO], com endereço comercial na Av. Faria Lima, 1188, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-000 e pela Sra. ÉRICA YOUKO KAWATAKE NICKEL, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG no [REDAZIDO] SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o no [REDAZIDO], com endereço comercial na Rua Jandyra Beraldo Teixeira, 40, Bairro Fátima II, Pouso Alegre/MG, CEP 37553-575.

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 11 de novembro de 2022, as PARTES firmaram o Contrato de Concessão nº 004/2022 ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), por meio do qual a CONCESSIONÁRIA assumiu a delegação de rodovias integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO, responsabilizando-se pela operação, conservação, manutenção, monitoração, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço;
- II. Em 13 de janeiro de 2023, antes da data de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO e, por logo, início do prazo da concessão, nos termos da Cláusula 7 e subcláusula 7.1 e 7.1.1, a CONCESSIONÁRIA, por intermédio do Ofício CE SM 0004/23, Recibo Eletrônico de Protocolo 59263036, comunicou ao PODER CONCEDENTE sobre a ocorrência de danos relevantes em 4

(quatro) pontos da Rodovia BR-459/MG (Km 62, Km 66, Km 68 e Km 75), em decorrência de eventos extraordinários, caracterizados por chuvas intensas e recorrentes na região do Município Senador José Bento, com grave comprometimento da fluidez do tráfego e da segurança viária;

III. Neste íterim, após o cumprimento das condições necessárias para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, por meio do Ofício SEINFRA/DGCON nº 82/2023 (61573693), de 03 de março de 2023, atestou a eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO e, em 9 de março de 2023, por meio do Ofício SEINFRA/DGCON nº 83/2023 (61594281), reconheceu a necessidade de execução de obras para restaurar as condições de tráfego e de segurança da BR-459/MG, solicitando que a CONCESSIONÁRIA adotasse as medidas necessárias para estes fins, tendo em conta especialmente que desde 13 de janeiro de 2023 o fluxo da BR-459 no Km 68 permanecia totalmente bloqueado, e ainda assim, constatou-se o aumento no abatimento da pista, das trincas e o surgimento de crateras, como observado no Relatório Fotográfico (61274552);

IV. Dentro deste contexto, a CONCESSIONÁRIA em 29 de maio de 2023, mediante Relatório Técnico CE SM 0073.23 (66766938) e anexos correspondentes, Recibo Eletrônico de Protocolo 66767013, apresentou pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO para pontos que foram objeto de intervenção, observado, conforme sinalizado pelo PODER CONCEDENTE, o regramento aplicável à execução de “obras emergenciais”;

V. Em 20 de junho de 2023, o PODER CONCEDENTE, fundamentado na Nota Técnica nº 4/SEINFRA/CRT/2023 (66857116), opinou em avaliação preliminar referente ao km 68 pela possível procedência do pleito apresentado pela Concessionária, fazendo esta jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato decorrente da execução de obras urgentes e inescusáveis à restauração do Sistema Rodoviário no referido trecho em razão de evento contingente ocorrido de forma antecedente à data de eficácia do Contrato, ressalvada a instrução do pleito com informações complementares e avaliação orçamentária do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais (“DER-MG”) através de sua unidade Núcleo de Custos e, posterior, Diretoria de Infraestrutura Rodoviária da SEINFRA, conforme novo Decreto Estadual nº 48.665, de 4 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria (DOEMG, 05/08/2023, p. 7);

VI. Na mesma data, por meio do Ofício SEINFRA/CRT nº 2/2023 (67270559) informou-se a CONCESSIONÁRIA sobre o acolhimento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, observadas as Cláusulas 30.6, 34.3 e 34.6 do CONTRATO DE CONCESSÃO e a Resolução SEINFRA nº 32/2021;

VII. O Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais (“DER-MG”), por meio da Gerência de Concessões Rodoviárias (Ofício DER/CONCESSÕES nº. 216/2023 - 68954269), atestou que as obras e serviços referente ao km 68 não configuram aqueles a serem executados pela Concessionária em conformidade com o PER para atender parâmetros e critérios conhecidos quando da Proposta Econômica. Além disso, afirma que os estudos realizados pela Concessionária que embasaram o projeto executivo do novo traçado foram avaliados e aprovados pela Diretoria de Projetos de DER/MG, estando a solução apresentada em consonância com as boas práticas de engenharia;

VIII. Após, observa-se a juntada ao processo de diversas tratativas atinentes ao orçamento e planilha de cálculo do desequilíbrio em função das obras realizadas no KM 68 da BR-45, sendo que no dia 25/06/2024, por meio da Nota Técnica nº 76/SEINFRA/SUBREG/2024 (90303258), foi promovido, notadamente, os seguintes encaminhamentos: deferimento parcial do pleito da Concessionária; apuração de desequilíbrio econômico-financeiro; recomendação de pagamento de parcela de ressarcimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; solicitação de comprovação pela Concessionária, por meio das Demonstrações Financeiras Anuais, da política contábil para as obras emergenciais; envio da Nota Técnica à Comissão de Regulação de Transportes (CRT);

IX. Sendo assim, a Comissão de Regulação de Transportes – CRT, no exercício de suas atribuições, emitiu a Deliberação CRT nº 01/2024 (91000772) na qual determina pela regular tramitação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro relacionado à execução da obra emergencial no km 68 da BR-459 e seus impactos, em favor da Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A.;

X . Através do Ofício SEINFRA/SUBREG nº. 107/2024 (91045233) informou-se a

CONCESSIONÁRIA a ratificação da procedência do pleito, apresentou os cálculos proferidos que indicam a apuração do evento de desequilíbrio econômico-financeiro, bem como foi aberto prazo para apresentação de recurso, nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução SEINFRA nº 028, de 30 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial em 31/08/2021.

XI. Dessa forma, a Concessionária apresentou Recurso, através do Ofício CE SM 0490.24 (92372607), indicando discordar da alteração do valor de CAPEX, bem como da regra de apuração do Imposto de Renda;

XII. Desse modo, foi realizada, no dia 02/05/2024, reunião presencial na sede da SEINFRA, seguida de reuniões virtuais nos dias 14, 16 e 17/05/2024, entre a EPR e a SEINFRA, a fim de tratar dos ajustes técnicos da planilha orçamentária. Em decorrência dos entendimentos mantidos nas reuniões, o DER emitiu a Nota Técnica nº 18/DER/CONCESSÕES/2024 (92617286), apresentando orçamento, abrangendo os ajustes técnicos realizados em comum acordo entre a SEINFRA e a Concessionária, e que não haviam sido considerados pela Deliberação CRT nº 01/2024 (91000772), sendo que a Concessionária apresentou o Ofício CE SM 0611/24 (95684139), no dia 23/08/2024, no qual a Concessionária solicita que a área técnica se pronunciasse especificamente sobre a excepcionalidade das obras e as circunstâncias particulares do caso em questão.

XIII. Em seguida, foi realizada reunião no dia 17/09/2024 entre a EPR e a SEINFRA (102217355), momento no qual foram definidos encaminhamentos para ajustes da orçamentação das obras, pelo que a Concessionária apresentou, no dia 12/11/2024, o Ofício nº CE SM 0871.24 (101606287), o orçamento atualizado, contendo os devidos ajustes.

XIV. A Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, por meio da Nota Técnica nº 24/SEINFRA/CONCESSÕES/2024 (102212790), procedeu com a análise quanto ao atendimento dos parâmetros definidos de comum acordo entre a Concessionária e a SEINFRA, concluindo que *"considera que não há mais objeção na planilha orçamentária apresentada pela Concessionária, estando de acordo com o valor final."*

XV. A SUBREG emitiu a Nota Técnica nº 115/SEINFRA/SUBREG/2024, por meio da qual foi promovida nova análise das informações constantes dos autos, bem como dos argumentos ali dispostos, de forma que esta SEINFRA acatou o pedido da Concessionária para revisão da planilha orçamentária acerca do valor de CAPEX, após as discussões no âmbito do processo nº 1300.01.0002926/2023-72. Além disso, foi analisado os argumentos apresentados pela Concessionária quanto à regra de cálculo do Imposto de Renda. Desse modo, reiterou-se o deferimento parcial do pleito da Concessionária, indicou a apuração de evento de desequilíbrio econômico-financeiro na ordem de **R\$ 18.167.325,48 (dezoito milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) a Valor Presente Líquido (VPL) no Ano 1 da Concessão, na data-base de março de 2023**, sendo que para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, recomenda-se o pagamento de parcela de ressarcimento à Concessionária no valor de **R\$ 30.132.732,05 (trinta milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos), na data-base de março de 2023.**

XVI. Por fim, o processo passou por nova Deliberação da Comissão de Regulação de Transportes – CRT, qual seja, Deliberação CRT 03/2024 (103353591), que manifestou pela regular tramitação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro referente a execução de obra emergencial no km 68 da BR-459 e quanto aos impactos dele decorrente, em favor da Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. no bojo do Contrato de Concessão nº 004/2022.

Com fundamento na instrução do processo administrativo SEI nº 1300.01.0002926/2023-72, que apresenta as condições e justificativas técnicas para o reequilíbrio ora proposto, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/2022, doravante denominado CONTRATO DE CONCESSÃO, que será regido sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a incorporação, no Contrato de Concessão nº 004/2022 e no Anexo 2 - Programa de Exploração da Rodovia (PER), as obras emergenciais realizadas pela CONCESSIONÁRIA, específica e exclusivamente, nos trechos do antigo km 68 da Rodovia BR-

459/MG, relacionadas a manifestação de trincas, abatimentos na pista e instabilidade da área, em razão de danos ocasionados por chuvas intensas e recorrentes na região do Município de Senador José Bento - MG, que resultaram grave comprometimento da fluidez do tráfego e da segurança viária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS ÀS OBRAS

2.1. Todas as obrigações das partes constantes do Contrato de Concessão e correspondentes anexos incidem sobre as obras emergenciais ora incluídas, desde que não tenham sido tratadas de outra forma, expressa e específica, neste Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Fica reconhecido o evento de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da incorporação referida na Subcláusula 1.1 deste Termo Aditivo, apurado de forma definitiva, relativo aos investimentos e custos decorrentes da execução de obras de caráter emergencial pela CONCESSIONÁRIA, em função de eventos extraordinários e que não estão cobertos pelos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA, no montante de **R\$ 18.167.325,48 (dezoito milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), a Valor Presente Líquido (VPL) no Ano 1 da Concessão, na data-base de março de 2023.**

3.2. As PARTES reconhecem que foi utilizada a metodologia do Fluxo De Caixa Marginal para apuração do desequilíbrio decorrente dos custos e investimentos descritos neste TERMO ADITIVO, conforme disposto na subcláusula 31.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO e que o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi realizado de forma que fosse nulo o Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, os fluxos de caixas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a aplicação da Taxa Interna de Retorno de 12,52% (doze vírgula cinquenta e dois por cento) ao ano, conforme disposto na Cláusula 31 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em função do desequilíbrio discriminado na subcláusula [3.1] acima será efetuado por meio do pagamento de indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 31.7, “iii”, do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.3.1. O pagamento será realizado por meio de uma única parcela no valor de R\$ 30.132.732,05 (trinta milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos), na data-base de março de 2023 a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

3.3.1.1. Este valor deverá ser atualizado pelo IPCA, divulgado pelo IBGE e capitalizado pela Taxa Interna de Retorno equivalente a 12,52% (doze vírgula cinquenta e dois por cento) ao ano, calculada nos termos da subcláusula 31.6 do CONTRATO DE CONCESSÃO, proporcional ao período acumulado entre março de 2023 e o mês imediatamente anterior ao mês do pagamento devido à Concessionária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As PARTES declaram que a celebração do presente Aditivo não representa qualquer reconhecimento sobre eventuais pleitos de desequilíbrio contratual formulados relativamente aos demais quilômetros afetados pelo mesmo fato gerador.

4.2. Este TERMO ADITIVO entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE) pelo PODER CONCEDENTE.

4.3. Ratificam-se e permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, naquilo que não conflitem com o modificado por este instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS (SEINFRA)**



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 20/12/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EPR2 Participações S.A. registrado(a) civilmente como José Carlos Cassaniga**, **Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Youko Kawatake**, **Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104211219** e o código CRC **E33CA451**.